



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º004/2025

Processo PC n.º 004/2025 Recursos: Municipal

O MUNICÍPIO DE Inúbia Paulista - SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO ROSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30.397.326 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 271.875.588-13, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob n.º 43.007.814/0001-60, sediada na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, N.º 500, Vila Jardim de - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor **PRESIDENTE JOSÉ VALENTIM SAUNITE**, portador de RG n.º 9.914.731-2 e do CPF/MF n.º 959.431.708.63, residente e domiciliado na cidade de Adamantina - SP, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste Termo a execução pela OSC, o Serviço de atendimento de pessoas com transtornos mentais e dependência química.

§1º – A OSC visam atender as pessoas com transtornos mentais e dependências química com base na humanização, dignidade, ressocialização e inserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da dispensa de chamamento público, Processo PC n. 004/2025, haja vista o interesse comum na consecução de serviço de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), tendo como forma de participação da Organização da Sociedade Civil, a oferta de serviços as crianças do município.

2.2 - Para a prestação do serviço diferenciado e de qualidade a OSC é amparada pelos servidores de seu quadro, psicólogo, assistente social, auxiliares, e cargos das áreas contábeis e administrativa.

A

J X 1

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO.

3 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente **ADOLFO CAVACINI** portador de RG n° 25.611.491-2 e do CPF/MF n° 265.767.888-27, residente e domiciliado na cidade de Adamantina - SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, da Lei n° 13.019 de 31/07/2014.

3.1 - A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora **SHALENE DOS PRAZERES BRUNO**, brasileira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.443.38-5 – SSP/SP, inscrita no e do CPF n° 300.455.818-10, residente e domiciliada na cidade de Osvaldo Cruz- SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, da Lei n° 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4 - O valor estimado do presente Termo de colaboração é R\$ 18.108,00 (Dezoito mil e cento e oito reais), cuja despesa para a execução da presente parceria correrá a conta da rubrica de dotação Orçamentária n° 10.301.0006.2016.0000 – 3.3.50.39.01.

4.1 – O repasse será feito até o valor de R\$ 18.108,00 (Dezoito mil e cento e oito reais), tendo como fonte recursos do municipal; Os repasses serão feitos mensalmente e conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO.

5 - O Município efetuará o repasse de recursos financeiros à OSC, até o dia 20 (vinte) do mês, através de transferência eletrônica, na conta corrente de titularidade da OSC, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), observado o artigo 48 da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.024/2015.

5.1. As receitas financeira auferidas de aplicação do saldo de repasse, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1 – O Município:

6.1.1 - Transferir os recursos financeiros na forma do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Termo de colaboração, mediante repasses na conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, e do Cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, na Conta **Corrente Exclusiva para fins deste Termo**: Agência **6894-2 C/C 37.478-4**, à medida que forem liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, transferidos até o dia 20 (vinte) do mês.

6.1.2 -Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de colaboração;

6.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

6.1.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Mural e site da Prefeitura municipal;

6.1.5 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

6.1.7 -Para fins de interpretação do item 6.1.6. entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

6.1.8 - Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.1.9 - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanada pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

6.2 – A OSC

6.2.1 - Executar os serviços de atendimento de pessoas com transtornos mentais e dependência químicas que necessitam de internação e tratamento especializados, do Município de Inúbia Paulista.

6.2.2 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

6.2.3 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de colaboração;

6.2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.2.5 Obrigatoriedade de a entidade solicitar junto a instituição bancária na qual possui a conta corrente exclusiva para repasse, as isenções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, sob pena de devolução de recursos utilizados com tarifas e despesas bancárias.

6.2.6 Apresentar, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos. Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sétima.

6.2.7 Fazer constar, obrigatoriamente, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e garantir a afixação de placas indicativas de participação dos recursos Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.2.8 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de colaboração;

6.2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

6.2.10 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.2.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.2.12 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

6.2.13 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), que forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Único – É vedado à OSC utilizar os recursos deste Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

7.1 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

d) - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

e) - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da OSC a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta CLÁUSULA deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida da dispensa do Chamamento e Termo em questão, dele constituindo um Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 - O prazo de vigência deste Termo de colaboração é de 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável a critério do Poder Público Municipal, por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10 - O presente Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela OSC. Em caso de rescisão do ajuste, a OSC deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela OSC, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anterior, deverá ser feita ao MUNICÍPIO por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 - Este Termo de colaboração poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

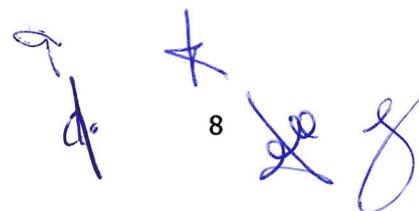
14 - A OSC restituirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança – ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de colaboração;
- b) Não apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


8



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.1 - E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Inúbia Paulista, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

JOSÉ VALENTIM SAUNITE

Presidente Associação de Repouso Nosso Lar

SHALENE DOS PRAZERES BRUNO

Assistência Social

ADOLFO CAVACINI

Gestor pela Entidade

Testemunhas:

1- Valdecir dos Moraes
164.604.458-42

2- _____

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ADAMANTINA - SP
COMARCA DE ADAMANTINA
EDISON JOÃO GRESPI

José Antonio Cartoario
Escrevente

Livro n. 343

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): **CLÍNICA**

Páginas: 28/30

DE REPOUSO NOSSO LAR - CRNL-----

S A I B A M, quantos o presente instrumento bastante virem que, ao(s) trinta e um (31) dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim escrevente-substituto, compareceu(ram) como outorgante(s): **CLÍNICA DE REPOUSO NOSSO LAR - CRNL**, associação filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, n. 500, nesta cidade de Adamantina; CEP: 17800-000, inscrita no CNPJ sob n. 43.007.814/0001-60, com Estatuto Social firmado em 20 de dezembro de 2004, devidamente averbado sob n. 7 no registro n. 59, folha 140 do livro "A-2" do Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Adamantina, em 10 de janeiro de 2005, cuja cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada neste tabelionato de notas, sob n. 897, em pasta própria, neste ato, nos termos do Artigo 10º e seguintes do referido Estatuto, é representada por seu Presidente: **José Valentim Saunite**, RG n. 9.914.731-2-SSP/SP e CPF n. 959.431.708-63, brasileiro, casado, aposentado, filho de Ricardo Saunite e de Josefa Canali Saunite, natural de Pongai, deste Estado, onde nasceu em 6 de abril de 1960, residente e domiciliado na Rua Vitório André Dal Ponte, n. 70 - Residencial Eldorado II, nesta cidade de Adamantina; CEP: 17800-000; e, por seu Primeiro Tesoureiro: **Edmilson Sérgio Bernardes**, RG n. 11.611.156-2-SSP/SP e CPF n. 033.724.398-05, brasileiro, casado, aposentado, filho de Manoel Bernardes e de Naide Albanez Bernardes, natural desta cidade de Adamantina, onde nasceu em 19 de setembro de 1962, residente e domiciliado na Rua Maria Conceição, n. 43 - Vila Freitas, nesta cidade de Adamantina; CEP: 17800-000, eleitos e empossados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 2022, estando a competente ata devidamente averbada sob n. 19 no referido registro n. 59, em 25 de abril de 2022, cuja cópia reprográfica autenticada fica arquivada neste tabelionato de notas, sob n. 897, em pasta própria, reconhecido(a-s) como o(a-s) próprio(a-s) por mim, conforme documentos apresentados, e pelo(a-s) qual(is) foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) bastante(s) procurador(a-es) da outorgante: **LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN**, OAB/SP n. 202.215, onde consta o RG n. 27.724.183-2-SSP/SP e CPF n. 276.771.668-14, brasileiro, casado, advogado, filho de Luiz Bressan Sobrinho e de Marinalva Luzia Mazzini Bressan, natural desta cidade de Adamantina, onde nasceu em 23 de fevereiro de 1979, com escritório na Avenida Adhemar de Barros, n. 120 - 2º Andar, nesta cidade de Adamantina; CEP: 17800-000, ao(s) qual(is) confere(m) amplos e gerais poderes, para o fim especial de em nome da outorgante, praticar os seguintes atos: **a)**: Admitir e demitir funcionários, representá-la na Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho, Sindicatos, Ministério do Trabalho, INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), Postos de Trabalhos e em quaisquer outros órgãos competentes, e nos mesmos tratar de todos os assuntos que forem do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, IMENSURA OU FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Monumental
do Notariado Latino
(Fundada em 1942)



Av Rio Branco 458 Centro - Adamantina - SP
Fone: 18-3521-2504

J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

José Antonio Cantoário
Escrevente

interesse e garantia da outorgante, com referência a contratações e desligamentos de funcionários, que exercem ou exerciam suas atividades na empresa outorgante; assinar contratos de trabalho, carteira de trabalho e rescisões de contratos de trabalho, promover acordos e homologações trabalhistas, convencionar e efetuar os pagamentos, receber, aceitar e assinar quitações, convencionar valores, vencimentos, parcelamentos, cláusulas, condições e homologações e ou acordos trabalhistas; **b)**: Representá-lo(a-s) junto à(s) seguradora(s) e/ou corretoras de seguros, podendo contratar, cancelar, abrir sinistros, dar quitação, reclamar, receber importâncias, assinar recibo(s) e dar quitação(ões), assinar contrato(s), aditivo(s) e tudo mais que necessário fôr; **c)**: Representá-la perante cooperativas médicas, convênios ou planos de saúde em geral, planos de assistência social, para todos os atos que forem relacionados à manutenção e utilização do plano contratado, firmar compromisso e termo de opção, processar mudança/transferência de planos, assinar proposta de admissão e firmar compromisso, aceitar e realizar adaptação de planos, firmar aditivo de troca de titularidade, administrar dependente(s) do plano, praticando todos os demais atos necessários a essas contratações, solicitar produtos e serviços, firmar compromissos, dar quitação, fazer pagamento, propor acordos, efetuar desistências e cancelamento de plano, incluindo preenchimento e assinatura de declaração de saúde dos participantes; **d)**: Representar a outorgante junto a todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras e de créditos, inclusive de economias mistas e cooperativas, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, endossar e avalizar notas promissórias, receber importâncias, dar quitação e assinar recibos, requisitar talões de cheques, verificar saldos, assinar borderô, requerer extratos, requerer e receber cartões magnéticos, convencionar senhas, assinar contratos de cheque especial, promover cobranças de todos os créditos da outorgante, descontar títulos, duplicatas, notas promissórias ou outro documento em quaisquer estabelecimentos bancários; **e)**: Representá-la junto a todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Posto Fiscal Estadual, Receita Federal, Jucesp, Prefeitura, Cartórios em Geral, Cetesb, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, PM - Corpo Bombeiros, Ciretran, Detran, Delegacias de Polícias Federal e Estadual, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e outros órgãos públicos que forem precisos, podendo assinar tudo que for necessário, inclusive ofícios e declarações, apresentar e retirar quaisquer documentos; **f)**: Representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias de Telecomunicações, de Energia Elétrica, de Água e Esgoto e outras de quaisquer naturezas, assinar, requerer e retirar tudo que for necessário; **g)**: Representá-la junto a Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, podendo protestar títulos, duplicatas e outros documentos de dividas, retirar títulos, duplicatas e outros documentos de dividas sem protesto, receber valores, efetuar pagamentos, firmar recibos e dar quitação; **h)**: Representá-la junto a Prefeituras, Secretarias de Saúde do Estado da esfera Estadual e Federal, podendo assinar, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, Termo de Ciência, Termo de Notificação, Termo Aditivo, Termos de Convênios ou de Subvenção; e, **i)**: Contratar e constituir advogado(a-s),



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Terceiro Setor

Termo De Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2025

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA

OBJETO: ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E DEPÊNDENCIA QUÍMICA COM BASE NA HUMANIZAÇÃO, DIGNIDADE, RESSOCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL.

Valor Anual R\$ 18.108,00

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Assinam:

Pelo Município: Fernando Rossi – Prefeito Municipal

Pela Entidade: Jose Valentim Saunite - Presidente

